



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Saúde, a regulamentação da Lei nº 15.820, de 08 de maio de 2012, no que tange ao uso de tecnologia laser na podologia, mediante a definição de critérios técnicos, sanitários e operacionais para o exercício seguro dessa prática no Estado de Santa Catarina.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a Lei nº 15.820, de 08 de maio de 2012, já prevê a utilização de recursos tecnológicos no âmbito da podologia, contudo carece de regulamentação específica quanto ao uso de laser, o que gera insegurança jurídica e limita a atuação técnica dos profissionais da área;

- a ausência de regulamentação impacta diretamente os podólogos catarinenses, representados pela Associação Catarinense de Podólogos, bem como a população usuária desses serviços, que deixa de se beneficiar de técnicas modernas, eficazes e seguras no tratamento de afecções podológicas;

- é necessária e urgente a adoção de medidas pelo Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, para estabelecer critérios técnicos, sanitários e operacionais que permitam o uso adequado da tecnologia laser na podologia, garantindo segurança aos profissionais e proteção à saúde da população;

**requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Saúde, a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Carlos Humberto, que sugere a Vossa Excelência a regulamentação da Lei nº 15.820, de 08 de maio de 2012, no que tange ao uso de tecnologia laser na podologia, mediante a edição de ato normativo que estabeleça diretrizes, requisitos técnicos e sanitários para o exercício seguro dessa prática no Estado. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente.**

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 31/03/2026, às 17:49.

---